

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da base de contribuição dos aposentados e pensionistas do IMPAR – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do Art. 38 da Lei municipal nº 1.808, de 30 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...].

[...]

§ 4º Os servidores inativos e os pensionistas contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, na forma do parágrafo anterior, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 17 da Lei Complementar nº 116, de 24 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês maio de 2024.)



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

Nº PROC.: 00000 - AC 177/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003882 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AF909FA65EA6522E60DD99C9AA74A95

